



## VIOLÊNCIA ESCOLAR: estratégias de enfrentamento

Zoraide Leitão de Oliveira<sup>1</sup>

**Resumo:** Reflexão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sua convergência com a educação. Aponta situações de violação de direitos na escola. Estratégias são traçadas no sentido de conhecer os direitos contidos no ECA, os agentes violadores desses direitos e o que fazer para superar a violência escolar. A escola deve definir instrumentos para intervir nesses fenômenos sociais.

**Palavras-chave:** Direitos, educação, violência.

**Abstract:** Reflection on the Statute of the Child and of the Adolescent (ECA), his convergence with the Education. It points to situations of violation of rights in the school. Strategies are drawn in the sense of knowing the rights contained in the ECA, the violative agents of these rights and what to do to surpass the school violence. The school must define instruments to intervene in these social phenomena.

**Key words:** Rights, education, violence.

---

<sup>1</sup> Mestre. Universidade da Amazônia. E-mail: zoraide.leitao@uol.com.br



## INTRODUÇÃO

O presente artigo contempla uma reflexão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e sua convergência com a educação. Para a sua construção utilizou-se pesquisa bibliográfica e reflexão sobre a prática profissional vivenciada no cotidiano do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/Pará) e no Pólo Unama de Liberdade Assistida<sup>2</sup>. Procura-se demonstrar a importância no processo de inclusão social, identificando a situação de violação de direitos na escola e a criação de estratégias para a superação da violência escolar.

O artigo está estruturado em três itens. No primeiro item far-se-á uma abordagem sobre o marco legal que originou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); no segundo item abordar-se-á a convergência entre ECA e a Educação; a seguir far-se-á um debate teórico-prático sobre a violência enquanto fenômeno social nas escolas e finalmente, nas considerações finais mostrar-se-á o caminho da garantia dos direitos humanos.

### 1 – MARCO LEGAL DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

A luta social para a garantia dos direitos da criança e do adolescente iniciou com o movimento universal dos direitos, há mais de 70 anos, que em sua concepção defende que a igualdade entre as pessoas independe da classe social, de diferenças culturais, de credo, de etnia, de orientação sexual e de poder econômico.

No Brasil, no século XX, a década de 80 foi marcada por grande mobilização social, para reinvenção da nossa cidadania. A Constituição Federal de 1988 é o marco da transição democrática e de nacionalização dos direitos humanos no País. A Constituição de 88 deve ser conjugada com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e, em toda a normativa internacional que trata da matéria e que o Brasil é signatário.

O conjunto dessa normativa resulta na chamada Doutrina da Proteção Integral à criança, adotada pela Constituição Federal, que consagra em seu Artigo 227.

---

<sup>2</sup> Pólo Unama de Liberdade Assistida, projeto de extensão universitária, implantado em 08/02/1996 na Universidade da Amazônia, em convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará/Juizado da Infância e Juventude – 24ª Vara Cível, hoje 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital, para atendimento de adolescentes autores de ato infracional, em cumprimento da medida socioeducativa de liberdade assistida.



Em 1990 o Congresso Nacional aprovou novas regras que efetivaram a convenção para a garantia de direitos, presente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, tendo como motor o elevado poder de mobilização social e a definição de mecanismos na estrutura social exigíveis para a efetivação da Proteção Integral.

O ECA institui um verdadeiro sistema sócio-jurídico e político de garantia dos direitos infanto-juvenis para protegê-los integralmente.

Propõe, ainda, regular esse sistema de garantia a partir de três princípios fundamentais: prioridade absoluta, descentralização político-administrativa, e participação da população.

Prioridade Absoluta, inclui: primazia em quaisquer circunstâncias, antes de qualquer pessoa; precedência: devem ser as primeiras pessoas a serem atendidas pelos serviços públicos; preferência: principais destinatários das políticas públicas (educação, saúde, cultura, esporte e lazer); privilégio: a eles devem destinar-se a maior parte dos recursos públicos nas áreas de proteção à infância e à adolescência.

A garantia dos direitos da criança e do adolescente, fundamentada no paradigma da proteção integral, deverá ser operacionalizada por intermédio das políticas setoriais e intersetoriais, com seus respectivos programas, projetos e serviços. A política de atendimento, nesta perspectiva, é parte de um sistema estratégico para garantir os direitos infanto-juvenis que articula e integra os diversos programas, projetos e serviços que compõem a rede de atendimentos dos direitos fundamentais assegurados na CF/88 e no ECA.

O ECA pode ser considerado um dos desdobramentos mais importantes da Constituição Federal de 1988, que no artigo 227 preleciona que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir com a absoluta prioridade os direitos fundamentais ligados à sobrevivência, à vida, à saúde, à alimentação, ao desenvolvimento pessoal: educação, cultura, lazer, profissionalização; e às integridades física, psicológica e moral: dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária. O artigo determina que crianças e adolescentes devem ser protegidos contra toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão.

O ECA mudou a concepção de infância e adolescência. Anteriormente esses sujeitos eram tratados pelo viés da caridade, do assistencialismo e da filantropia ou como caso de polícia e não sob o viés da justiça social e da política. Prevalencia a chamada doutrina da situação irregular, que considerava a sociedade e o Estado como entes bem estruturados, harmonizados



e, portanto, não responsáveis pela situação de fragilidade pessoal e social das crianças e adolescentes e suas famílias.

O projeto político do ECA é um projeto de sociedade que garante a doutrina da proteção integral. O ECA também cria mecanismos de exigibilidade de direitos, como Conselhos de Direitos e Conselho Tutelar, Fundo da Infância e da Adolescência, Centro de Defesa dos Direitos, Defensoria Pública e o Juizado da Infância e Juventude, instâncias institucionais que têm por função garantir os direitos previstos na Lei Federal nº 8.069/90.

O ECA, nos artigos 87 e 88, define o Sistema de Garantia de Direitos composto por três grandes eixos de atuação: promoção, defesa e controle social.

Promoção de Direitos: deliberação e formulação da política de direitos, articulando espaços públicos e institucionais, instrumentos/mecanismos de formulação de políticas.

Defesa dos Direitos: responsabilização do Estado, da sociedade e da família pelo não atendimento, atendimento irregular ou pela violação dos direitos da criança e do adolescente.

Controle Social: faz a vigilância dos preceitos legais constitucionais, o controle externo da ação do Poder Público e é instrumento de pressão e mobilização.

## **2 – CONVERGÊNCIA ECA E EDUCAÇÃO**

O Estatuto da Criança e do Adolescente propõe uma discussão e revisão de ações de políticas pedagógicas para a formação do educando e do educador, refletindo o compromisso ético-político e profissional, garantindo a participação do aluno e de seus familiares na definição de novas estratégias a serem operacionalizadas na escola, com vistas à superação da violência escolar.

A escola detém um grande desafio a ser superado na busca de um modelo de gestão escolar que privilegie a permanência do educando na escola. Os educadores devem adotar como referência a legislação, com atenção especial à Constituição Federal e à Lei nº 9.394/96 – Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

A educação, direito universal, um direito humano, inalienável e irrenunciável, independentemente do reconhecimento, consubstanciado na LDB. Com esse suporte legal, o País está formulando e implementando políticas públicas que lhe permitam enfrentar problemas na área educacional.



A Constituição de 1988 é clara quanto à valorização da educação ao dispor, no artigo 205:

“A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

No art. 206, inciso I, a CF dispõe: “Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.”

Será que nós podemos dizer que no Brasil existe igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, quando os pais ou responsáveis passam a noite em filas procurando assegurar uma vaga para seu filho estudar?

O Estado cria e promulga leis e garante sua efetivação. Por outro lado, a população ainda não incorpora a educação como direito, ao aceitar que não há vaga, ao passar a noite na fila, ao deixar o filho fora da escola e ainda sentir culpa por isso.

Desconhece os canais competentes para denunciar a omissão do Estado, a negação de um direito constitucional.

O adolescente que chega ao Pólo Unama de Liberdade Assistida para cumprimento da medida socioeducativa de liberdade assistida, na maioria das vezes, não está estudando.

Aí começa o nosso trabalho, encaminhamos o adolescente para ser matriculado em uma escola pública da comunidade, raras são as vezes em que o nosso encaminhamento é aceito. Na maioria das vezes precisamos recorrer à 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital para que possamos garantir escola ao adolescente, um direito constitucional dele e um dever do Estado. O que temos vivenciado ao longo de 13 (treze) anos de existência do Pólo Unama de Liberdade Assistida é uma escola que exclui esses adolescentes, eles são tratados de modo diferenciado, porque estão cumprindo a medida socioeducativa de liberdade assistida, portanto, são adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional. Nesse caso, a escola deveria acolher esses adolescentes e compreender que eles estão em uma situação de infração e possibilitar, pela via da educação, que eles possam lidar com as adversidades e construir um novo projeto de vida.

Sabe-se que a lei por si só não garante a qualidade de ensino nem a permanência do aluno na escola, dependendo de efetiva ação e postura ética dos profissionais envolvidos na



Educação, bem como de um Projeto Pedagógico que atenda a necessidade de inclusão, consolidando, assim, o art. 53 do ECA:

“A criança e o adolescente têm direito à educação visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes:

- I – igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
- II – direito de ser respeitado por seus educadores;
- III – direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV – direito de organização e participação em entidades estudantis.
- V – acesso à escola pública e gratuita e próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.”

O artigo 54, do mesmo Estatuto, explicita a competência do Poder Público:

“É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

- I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
- III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
- V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;
- VII – atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º. O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º. Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.”

Completando a esfera das responsabilidades, prevê o artigo 55 do ECA: “Os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.”

Esses dois artigos, 54 e 55, são interessantes no sentido de democratizar a educação. Não se ignora a desigualdade e as injustiças sociais existentes no Brasil e a rede escolar não está fora desse contexto.



A convergência entre o ECA e a Educação é de fundamental importância no processo de prevenção, identificação e intervenção prática em situações de violação dos direitos que interferem no pleno desenvolvimento infanto-juvenil.

É necessário considerar que no contexto escolar a relação professor-aluno sofre influência de fatores bloqueadores, pois muitos professores sentem-se impotentes frente às problemáticas da relação ensino-aprendizagem, dentre elas: violência física e sexual; trabalho infantil; gangues; uso de substâncias psicoativas; tráfico e uso de drogas dentro e fora da escola; conflito familiar e problemas de aprendizagem e ato infracional.

O ECA propõe uma discussão e uma revisão das ações e políticas pedagógicas e psicopedagógicas para a formação do educando e do educador, refletindo sobre sua postura e ética profissional.

A escola detém um grande desafio a ser superado na formação e qualificação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino, as características sociais, pessoais e individuais do educando.

Em se tratando de interface Educação e ECA, faz-se necessário repensar uma política educacional que zele pela inclusão, pelo convívio dos pares, pelo conhecimento científico e pelo conhecimento da realidade que possibilite agir sobre ela e transformá-la. Essa transformação implica numa sociedade mais justa, mais solidária, mais fraterna, na qual as crianças e adolescentes tenham acesso à cultura e à cidadania na busca da felicidade.

Isto significa que a Política Educacional deve ter como objetivo uma escola pública de qualidade. Um projeto de educação de qualidade social, transformador e libertador deve ser construído participativamente.

A democratização da educação significa o acesso à escola, a democratização da gestão e do conhecimento com a garantia de um ensino de qualidade para todos. A Escola é um direito do cidadão, deve ser um espaço de produção e recriação do conhecimento, socialização do saber e de ampliação das relações sociais. Portanto, espaço de inclusão social. Entretanto, hoje a escola se constitui em espaço de exclusão social, produtora de evasão escolar.

### **3 – VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS: fenômeno social em debate**



A violência nas escolas é um fenômeno social que hoje está em pauta na agenda social brasileira e que por muito tempo ficou relegada à situação subterrânea e invisível.

Tem diversas formas de expressão, dentre elas demarcamos a violência estrutural. A violência estrutural é aquela produzida pelo sistema de saúde, pela escola, pela família, por uma cultura de gênero e por uma cultura racista. Estas se configuram em variadas formas de violência estrutural que são produzidas de forma tão sutil que passam despercebidas. No caso de crianças e adolescentes, a violência estrutural se concretiza na negação de seus direitos sociais básicos, chamada por alguns estudiosos de vitimização. O mais importante é que não se perca a dimensão cotidiana desta violência, que está presente no cotidiano das instituições e em especial nas escolas.

Existe um mundo adulto muito agressivo para com as crianças e os adolescentes. Também não podemos camuflar a existência de adolescentes agressores e são exemplo disso os adolescentes que cumprem a medida de liberdade assistida no Pólo Unama, que ao cometerem uma prática delituosa são promotores da violência – embora também sejam vítimas da própria violência estrutural. E, nesse vai-e-vem da violência estrutural, é importante lembrar que essa violência é uma das formas de expressão que não deixam marcas físicas.

Muitos atos de violência estrutural acontecem dentro da escola e contribuem para a violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes, tendo como rebatimento a evasão escolar, a perda da produtividade futura dos educandos vítimas dos atos de violência e comprometendo, assim, a formação desses sujeitos.

A violência nas escolas toma as mais diversas formas, se manifesta através de balas perdidas, de depredações do patrimônio da escola, de brincadeiras agressivas, de brigas entre gangues e outras formas de violência que estão presentes não só nos espaços físicos das escolas, mas também no seu entorno, ameaçando a paz e a vida dos educandos e educadores e, conseqüentemente, comprometendo a qualidade da educação. A presença dessas práticas autoritárias, repressoras e agressivas no interior da escola não pode deixar de ser reconhecida, mostrando que, contraditoriamente, a escola vem atuando como agente e como vítima da violência. Temos que desnaturalizar as desigualdades, bem como desnaturalizar esta violência estrutural sistemática e persistente, que afeta, de forma desproporcional, crianças e adolescentes, independente de raça, etnia, religião, sexo e orientação sexual.





### 3.1 Ações coletivas para a superação da violência nas escolas

1. Identificação e apoio de iniciativas de mobilização social com vistas à redução da violência nas escolas e a construção da cultura de paz.
2. Identificação e apoio de experiências exitosas de enfrentamento à violência nas escolas.
3. Fortalecimento das organizações que promovem ações voltadas para o protagonismo juvenil.
4. Discussão no Conselho Escolar sobre ações específicas ao caso/estratégias e procedimentos para conduzir o problema.
5. Utilização de publicações, vídeos, debates sobre o ECA junto às organizações escolares e comunidade local quanto à aprendizagem de novas posturas, valores e comportamentos preventivos e reparadores das violações.
6. Preparação da equipe escolar (professores, gestores e pessoal de apoio) através de reflexões, oficinas de trabalho e interpretação do ECA sobre o que, como, quando fazer e com quem articular, colocando em prática os objetivos em favor do cumprimento da lei (ética e responsabilização).
7. Inclusão no currículo escolar dos temas Cidadania, Políticas Públicas, Trabalho Infantil, Ato Infracional, Abuso e Exploração Sexual, Violência contra Criança e Adolescente e outros temas transversais.
8. Inclusão currículo escolar, como tema transversal, do combate a todas as formas de violência e discriminação praticadas contra as crianças e os adolescentes.
9. Inclusão do Estatuto da Criança e do Adolescente na estrutura curricular das escolas, com capacitação específica dos professores.
10. Inclusão de assistentes sociais e psicólogos no quadro funcional das escolas públicas e privadas.
11. Fomentar, através da escola, o exercício de cidadania plena da criança e do adolescente, da comunidade escolar e de seus familiares, em um processo de construção da cultura da paz, implementando, na educação básica, práticas pedagógicas relacionadas aos direitos humanos e, em especial, em relação ao ECA.



#### 4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS: o caminho da garantia dos direitos

##### O que se deve fazer:

- identificar a violação;
- identificar o violador;
- conhecer as causas, os motivos que levaram às violações;
- buscar soluções conjuntas;
- articular com a rede de serviços sociais para encaminhamentos;
- acionar o Conselho Tutelar em primeira instância e acompanhar o caso em questão.

Enfim, a escola deve refletir sobre suas competências e definições de novos instrumentos sociais de transformação de fenômenos sociais em que crianças e adolescentes são protagonistas, no âmbito da exploração do trabalho infantil, da violência doméstica, do abuso e da exploração sexual, da falta de perspectiva de vida, do preconceito e dos maus-tratos psicológicos, do analfabetismo, das repetências e das situações de pauperização.

O grande desafio é a construção de um projeto de escola que seja pública, democrática, acolhedora, transformadora e libertadora. Uma escola que seja um lugar de inclusão social e de construção da cidadania.

#### REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, Miriam; RUA, Maria das Graças. Violências nas escolas. Brasília: UNESCO, 2002.
- ABREU, Gleicelene Lima de; CASTELLO, Luciana do Castello. Diferentes Formas de Violência Presentes em uma Escola de Belém. Lato&Sensu. Belém, v.6, n.1, p. 7-9, jun. 2005.
- AZEVEDO, Maria Amélia Azevedo; GUERRA, Viviane N. de A. (orgs.). Infância e Violência Doméstica: fronteiras do conhecimento. São Paulo: Cortez, 1997.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1998.
- \_\_\_\_\_. Lei Federal 8.069/90, de 13 de Julho de 1990. Brasília, 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- \_\_\_\_\_. Lei Federal 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, 1990. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Direitos . Coletânea de Leis e Resoluções. 3.ed. Rio de Janeiro: Lidador, 2001.



DEBARBIEUX, Éric (Org.). Violência nas escolas e políticas públicas. Brasília: Unesco, 2002.

FREIRE, Paulo. Educação como prática da liberdade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

\_\_\_\_\_. Educação e mudança. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

GHANEM, Elie. Democracia: uma grande escola. São Paulo: Fundação Ford/Unicef, 1998.

MORIN, Edgar. Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro. São Paulo: Cortez, 2002.

SALES, Mione Apolinário; MATOS, Maurílio Castro; LEAL, Maria Cristina (orgs.). Política Social, Família e Juventude: uma questão de direitos. São Paulo: Cortez, 2004.